

CONTRATO Nº 012/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem, de um lado a Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE e de outro a Empresa PLM-Auditoria e Consultoria LTDA na forma abaixo.

Aos Vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (20/10/2022), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei nº 168 de 23 de outubro de 1969, com inscrição estadual n.º 27.052.042-2 e CNPJ n.º 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, portador do CPF n.º xxx.556.xxx-91, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o n.º 20180280341, e, de outro lado **EMPRESA PLM- AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua General Andrade Neves, Nº 9, Sala 414, Bairro Centro, Cidade de Niterói, Estado Rio de Janeiro, CEP: 24.210-000, CNPJ: 32.681.701/0001-20, com nome fantasia PLM CONSULTORIA & AUDITORIA, neste ato representada pelo Diretor Técnico Comercial **FILIPE MEDINA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º xxx.885.xxx-74, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa por Valor nº 1839/2022, e Processo Administrativo protocolado pelo Sistema E-doc nº 185/2022, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual nº 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Segrase, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Externa Independente do ambiente de tecnologia da informação e processos operacionais na Autoridade de Registro - AR SEGRASE, referente ano exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, PRAZO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da SEGRASE, no período de até 30 (trinta) dias, e não podendo ser prorrogado.

A contratação da empresa especializada em prestar os serviços técnicos especializados de auditoria externa, faze-se necessária devida avaliação e acompanhamento dos processos e conformidades das atividades da Autoridade de Registro (AR), anualmente conforme a Resolução CG- ICP-BRASIL nº 177, de 20 de outubro de 2020, referente ao exercício de 2022.

CÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste contrato será de R\$ 1.000,00(Mil Reais) sendo pago em uma única parcela.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada ao setor responsável da SEGRASE.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e municipal do domicílio do contratado juntamente com o relatório dos serviços executados.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

§ 6º - Caso se faça necessária à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se á contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **20/10/2022 á 20/11/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Segrase.

A prestação do serviço deverá ocorrer por meio virtual, com profissionais qualificados, visando atender aos requisitos legais de auditoria da ICP-BRASIL e examinar a aderência do ambiente de tecnologia e processos operacionais à política de segurança, declaração de práticas de certificação e política de certificação adotadas pela AR - SEGRASE.

Emissão do relatório de auditoria, deverá ser mediante exame e verificação da conformidade dos processos, procedimentos e atividades da Autoridade de Registro(AR) – Segrase, seguindo as normas e procedimentos conforme Resolução 177/2020 – IC-BRASIL, bem como emissão do relatório final de auditoria, conforme solicitados no Termo de Referência do processo 185/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – **A CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

- a) Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEGRASE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da SEGRASE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

II – **O CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato,

compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- a) Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa **PLM Consultoria & Auditoria** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento,
- d) Nos prazos estipulados;
- e) Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- f) Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei Federal n.º 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- h) Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- i) Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato;
- j) Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- m) De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- n) AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- o) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- p) A rescisão de que trata esta cláusula 11, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA

indenização e /ou multa de qualquer natureza.

- q) A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- r) A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- s) Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLADEFESA.
- t) Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- u) A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
- v) Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- w) Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- x) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco)anos;

CLÁUSULA OITAVA :DA FISCALIZAÇÃO

a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada pela colaboradora que foi designado, a Senhora Isadora Silva de Souza, portadora do CPF: XXX.382.XXX-94.

b) O Gestor do contrato será o Senhor Wilton Ferreira Fonseca Júnior, portador do CPF: XXX.283.XXX-53, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA NONA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

9.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SEGRASE.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 20 de Outubro de 2022.

Francisco de Assis Dantas
Diretor Presidente

Filipe Medina da Silva
Sócio e Diretor Técnico Comercial